



A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE APROVA:

PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a identificação e notificação de preposto de empresas prestadoras de serviços para adentrar em propriedade privada no âmbito do Município de Praia Grande, e dá outras providências”.

Art 1º As empresas prestadoras de serviços em geral ficam obrigadas a fornecer informações de identificação de seus prepostos com antecedência mínima de 24 horas, sempre que tomador não der causa a solicitação dos serviços, quando a prestação deva ocorrer dentro dos limites de propriedade privada.

Parágrafo 1º O disposto no caput aplica-se a autarquias e empresas públicas e privadas.

Art 2º A informação poderá ser enviada por meio eletrônico.

Parágrafo Único: Caso o tomador não forneça endereço eletrônico de e-mail, número de telefone celular ou outro meio de envio das informações, tal circunstâncias deverá ser documentada pela empresa prestadora de serviços.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art 3º Em caso de prestação de serviços em áreas comuns de condomínios residenciais ou comerciais, as informações deveram ser enviadas ao representante legal ou a quem este indicar.

Art 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ordem de serviço, valor a ser dobrado na reincidência.

Parágrafo 1º Considera-se infração não conceder a opção ao tomador do serviço em receber as informações de que trata a presente lei, assim como a informação errônea ou incompleta que venha a prejudicar a identificação do prestador de serviço.

Art 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O número de assaltos em condomínios aumentaram sensivelmente em todo Estado de São Paulo.

Isso se dá principalmente pela facilidade com que os criminosos conseguem entrar em condomínios, tanto residencial como comerciais.

Os meliantes usam disfarces inusitados, como oficial de justiça, falso policial, amigos de moradores e tantos outros, cabendo o destaque para os prestadores de serviços como SABESP, CPFL e sistemas de telefonia, tv e internet.

Muitas vezes os condomínios são ameaçados com processos em caso de insistência na identificação do prestador de serviços, ou mesmo na recusa de admissão por falta de identificação.

A presente proposta visa estabelecer um procedimento de informação ao consumidor, com respaldo no Poder de Polícia da Administração Pública, tendo em vista tratar-se de segurança do munícipe, na condição de consumidor.

Em 04 de Dezembro de 2018

Sala Emancipador Osvaldo Toschi


Manoel de Oliveira
Vereador